

# DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
**ITABUNA**



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### DECRETO

DECRETO 14.288

---



DECRETO

**DECRETO 14.288**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**DECRETO N° 14.288, de 08 de fevereiro de 2021.**

Dispõe sobre o recadastramento de todos os servidores municipais efetivos, ativos e inativos, e pensionistas e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itabuna (LOMI), Art. 66, inciso XII e,

CONSIDERANDO a necessidade de recadastramento periódico de servidores públicos efetivos ativos para atualização do banco de dados cadastrais da Administração Municipal e que, para esse fim, se faz necessário a identificação do servidor, do perfil funcional, de sua lotação, seu enquadramento funcional, bem como outras informações consideradas fundamentais para a Prefeitura de Itabuna;

CONSIDERANDO a necessidade de recadastramento periódico de servidores públicos inativos e pensionistas para prova de vida e manutenção do benefício;

CONSIDERANDO a iminência do e-Social, projeto federal que visa unificar o envio de informações pelo empregador, e aplicável a esfera pública;

CONSIDERANDO a nova Estrutura Administrativa, Lei Municipal n° 2.525, de 28 de dezembro de 2019, que dispõe sobre novos órgãos da administração direta, indireta e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de medidas administrativas objetivando dar maior controle e celeridade à Secretaria Municipal de Gestão e Inovação, com a finalidade de buscar a melhoria da qualidade das informações como instrumento de gestão de Recursos Humanos; e

CONSIDERANDO a necessidade premente do controle da evolução salarial dos servidores nos últimos anos, que podem suscitar alegação de direito adquirido, bem como a ausência de motivação administrativa e jurídica que fundamentem os eventos nas folhas de pagamento sem autorização prévia da administração ou sem motivação adequada.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os órgãos e entidades da administração direta e indireta municipais deverão promover, no prazo de 30 (trinta) dias, o recadastramento de todos os servidores públicos municipais, inclusive dos servidores aposentados inativos e pensionistas, que se realizará de forma digital e presencial.

§1º Os servidores de licença sem remuneração, bem como os servidores em atividade, independentemente de estarem afastados para outras esferas de governo ou Poderes deverão realizar o recadastramento.

**Prefeitura Municipal**

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§2º O Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais de que trata o “caput” possui caráter obrigatório e será realizado na forma estabelecida neste Decreto e em outras normas regulamentares.

§3º Os servidores públicos municipais da administração direta e indireta que estejam afastados de suas respectivas repartições de origem, deverão a elas retornar quando da realização do seu recadastramento.

**Art. 2º** Deverá ser adotado procedimento especial para os servidores que tiverem restrições de locomoção por motivo de saúde ou para os maiores de 60 (sessenta) anos.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Gestão e Inovação deverá rever, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data final do recadastramento, todos os afastamentos da Administração Direta e Indireta.

§1º Serão considerados cessados os afastamentos que não forem expressamente prorrogados ou mantidos.

§2º Os servidores que não tiverem seus afastamentos prorrogados ou mantidos terão o prazo de 30 (trinta) dias para se apresentarem na unidade de recursos humanos de sua lotação de origem, sob pena de configurar abandono do cargo ou função, a ser apurado mediante regular procedimento administrativo disciplinar.

**Art. 4º** Compete à Controladoria Geral do Município acompanhar a realização do processo de recadastramento de que trata este Decreto.

**Art. 5º** Os servidores públicos municipais serão convocados mediante Edital de Convocação para Recadastramento.

**Parágrafo único.** O Edital de que trata o “caput” deste artigo deverá ser publicado nos murais da sede Prefeitura, nas Secretarias, no Poder Legislativo, no Diário Oficial do Município, e outras formas de divulgação cabíveis, para fins de amplo conhecimento dos interessados.

**Art. 6º** O servidor público municipal que deixar de se recadastrar no prazo estabelecido no presente Decreto terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Parágrafo único.** O pagamento a que se refere o “caput” deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento pelo servidor municipal.

**Art. 7º** O servidor público municipal que, em razão de moléstia grave, estiver impossibilitado de efetuar o recadastramento de que trata este Decreto deverá comparecer ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itabuna, no prazo de quinze dias a contar do término do período de recadastramento, ou quando cessar a moléstia, a fim de regularizar sua situação cadastral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**Art. 8º** O servidor público municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas, que prestar no ato do recadastramento, ou que frustrem a correta verificação da remuneração recebida.

**Art. 9º** A Secretaria Municipal de Gestão e Inovação poderá, mediante portaria, estabelecer normas e orientações complementares para a execução do disposto neste Decreto.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Gestão e Inovação estabelecerá, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, as normas e orientações complementares para a execução do recadastramento previsto no art. 1º deste Decreto.

**Art. 10.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, ESTADO DA BAHIA**, em 8 de janeiro de 2021.

AUGUSTO NARCISO  
CASTRO:409358175  
49

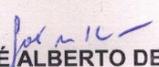
Assinado de forma digital  
por AUGUSTO NARCISO  
CASTRO:40935817549  
Dados: 2021.02.08  
15:16:31 -03'00'

**AUGUSTO NARCISO CASTRO**  
Prefeito

JOSUE DE SOUZA BRANDAO  
JUNIOR:24392073572

Assinado de forma digital por JOSUE DE  
SOUZA BRANDAO JUNIOR:24392073572  
Dados: 2021.02.08 15:03:23 -03'00'

**JOSUÉ DE SOUZA BRANDÃO JÚNIOR**  
Secretário de Governo

  
**JOSÉ ALBERTO DE LIMA FILHO**  
Secretário de Gestão e Inovação